

## **INTRODUÇÃO**

Foi publicado o Decreto nº 10.470, em 24 de agosto de 2020, prorrogando os prazos para a celebração de acordo de redução proporcional de jornada e salário, bem como de suspensão temporária do contrato de trabalho.

### **I – Redução de Jornada e de Salário**

Poderá ser acrescido por mais 60 (sessenta) dias, a redução de jornada de trabalho e salário, ou seja, o empregador que já tiver firmado acordos anteriormente poderá acordar mais um período de redução de jornada e salário, de forma que, somado aos períodos anteriores já cumpridos totalize no máximo 180 (cento e oitenta) dias, conforme a seguinte tabela:

| <b>Prazo Original MP nº 936/Lei nº 14.020</b> | <b>Prorrogação Decreto nº 10.422</b> | <b>Prorrogação Decreto nº 10.470</b> | <b>Total</b>    |
|---|--------------------------------------|--------------------------------------|-----------------|
| <b>90 dias</b>                                | <b>30 dias</b>                       | <b>60 dias</b>                       | <b>180 dias</b> |

### **II – Suspensão do Contrato de Trabalho**

O empregador que já suspendeu os contratos de trabalho pelo prazo de 60 (sessenta) dias no primeiro acordo (MP 936) e mais 60 (sessenta) no segundo (Decreto nº 10.422), poderá acordar a suspensão por mais 60 (sessenta) dias (Decreto nº 10.470), totalizando 180 (cento e oitenta) dias, conforme a seguinte tabela:

| <b>Prazo Original MP nº 936/Lei nº 14.020</b> | <b>Prorrogação Decreto nº 10.422</b> | <b>Prorrogação Decreto nº 10.470</b> | <b>Total</b>    |
|---|--------------------------------------|--------------------------------------|-----------------|
| <b>60 dias</b>                                | <b>60 dias</b>                       | <b>60 dias</b>                       | <b>180 dias</b> |

### **III – Prazo Máximo para Celebração dos Acordos - 180 (cento e oitenta) dias**

O prazo máximo para celebrar acordo de redução de jornada e de salário, bem como de suspensão temporária do contrato de trabalho é de 180 (cento e oitenta) dias. Dessa forma, se a empresa firmou anteriormente acordo de suspensão temporária do contrato de trabalho de

60 (sessenta) dias e TAMBÉM acordo de redução de jornada e de salário de 60 (sessenta) dias (totalizando 120 dias), agora poderá firmar novo acordo de redução de jornada e de salário OU novo acordo de suspensão temporário de contrato de trabalho por mais 60 (sessenta) dias, de forma que, no total (acordos anteriores mais o novo acordo), não ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias.

Caso o empregador ainda não tenha feito nenhum acordo de redução de jornada e de salário ou de suspensão temporário do contrato de trabalho, nada impede que tais acordos sejam realizados a partir de agora, desde que sejam observados os mencionados prazos e não ultrapassem o total de 180 (cento e oitenta) dias.

Ressaltamos que os mencionados prazos ficam limitados à duração do estado de calamidade pública até 31.12.2020, conforme prevê o Decreto Legislativo nº 6, publicado em 20 de março de 2020.

**BIASON ASSESSORIA EMPRESARIAL**  
**Carla Michele dos Reis Martin**  
**Guilherme Alfredo da Silva**